SENTENÇA

Processo n°: 1011944-40.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Tania Maria Ferreira,** brasileira, casada, aposentada, RG 14.699.102 SSP/SP,

CPF 031.500.838-50, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Prof^a. Maria de Cresci Leopoldino, 2, Casa 175, Condom. Residencial Montreal, CEP 13563-820. **José Carlos Ferreira.** RG 9.545.605-3 SSP/SP, CPF 138.755.408-59, natural

de Santa Cruz das Palmeiras/SP, onde nasceu aos 11/04/1931, filho de Maria José

Ferreira, falecido em 05/07/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Requerido:

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 22. Documentos diversos às fls. 03/21, 23/25 e 27.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de seu genitor José Carlos Ferreira, ocorrido em 05/07/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 27, e nela consta que o falecido era viúvo, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta de fl. 27 que além da requerente o falecido deixou outros quatro filhos. Uma delas, Maria regina Ferreira da Costa, prémorta, cuja certidão de óbito de fl. 12, indica que era casada, mas não deixou filhos. Os outros três irmãos assim como o cônjuge da herdeira pré-morta, renunciaram ao direitos sobre os ativos supra mencionados, consoante declarações de fls. 10 e 11.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido José Carlos Ferreira, a ser representado pela requerente **Tania Maria Ferreira** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NB nº **42/077.478.849-6** e **21/176.910.353-5** (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 25). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução dessea objetivoa. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA